

Lei N.º 814/2021

Caaporã em 10 de dezembro 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA
"ADOTE UMA PRAÇA " NO
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA-PAP, no âmbito do Município de Caaporã-PB, com os seguintes objetivos:

- I- promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, na construção, na reforma e na conservação e manutenção das praças públicas do Município de Caaporã, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II- incentivar o uso das praças públicas pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Art. 2º - Podem participar do PAP quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito nacional ou internacional e instituições não-governamentais.

Art. 3º - Para participar no PAP será necessário a assinatura de convênio entre a entidade ou empresa que vai assumir a adoção e o Município de Caaporã-PB.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública, objeto desta Lei, deverá, através de requerimento protocolado na Prefeitura de Caaporã, dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

§ 1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo.

§ 2º - Em havendo interesse manifestado por mais de uma entidade ou empresa por uma mesma praça, a definição para celebração do convênio será de atribuição do órgão municipal competente, através de parecer de seu corpo técnico, que observará os seguintes critérios:

- I - viabilidade técnica do projeto;
- II - adequação urbanística e paisagística do projeto;
- III - idoneidade e capacidade financeira dos interessados;
- IV - possibilidade de consórcio entre as empresas ou entidades interessadas.

Art. 5º - A adesão do PAP não assegura direito exclusivo na área, podendo o Poder Público Municipal, autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que a extensão da área assim o permita e desde que aprovada pela equipe técnica do órgão municipal competente.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 6º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I - urbanização, construção e reforma da praça pública de acordo com o projeto elaborado pelo órgão municipal competente ou por ele aprovado:

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão municipal competente ou por ele aprovado:

III - conservação e manutenção da praça pública adotada:

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização, construção e reforma das praças públicas que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização, construção e reforma das praças públicas que sejam elaborados pelas entidades ou pessoas jurídicas adotantes em função do convênio celebrado;

III - fiscalização das obras e dos cumprimentos do convênio firmado.

Art. 8º - A adoção de praças públicas opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 9º - As benfeitorias resultantes das implantações dos projetos de que trata esta Lei serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 10 - Caberá a entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 11 - As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do PAP deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

Art. 12 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na praça adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme modelo a ser estabelecido pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação;

§ 2º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidade relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei;

§ 3º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda prevista neste artigo, ficam as entidades ou empresas provadas conveniadas isentas dos pagamentos das respectivas taxas de licença para publicidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 – O Convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade ou empresa privada adotante, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados na presente Lei:

II – a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 12 desta Lei.

Art. 15 – As adoções de praças públicas efetuadas anteriormente à vigência desta Lei, para serem renovadas, deverão observar as condições ora instituídas.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de dezembro 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
-Prefeito-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE08-4719-5B39-EF90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO** (CPF 908.XXX.XXX-82) em 13/12/2021 18:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/AE08-4719-5B39-EF90>